



TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

- 1- O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através da sua Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de PAU D'ARCO necessita credenciar FORNECEDORES PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LEITE IN NATURA, com a finalidade de combater à desnutrição infantil às famílias amparadas por lei. Lei 857/2021 de agosto de 2021 – PROGRAMA DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL.

2- LEGISLAÇÃO

- 2- O procedimento observará as disposições da Lei Municipal 857/2021 de agosto de 2021 – PROGRAMA DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO INFANTIL e demais normas aplicáveis, subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

3- OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE LEITE INNATURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 857/2021 DE AGOSTO DE 2021, (PROGRAMA DE COMBATE A DESNUTRIÇÃO INFANTIL).

4- OBJETIVO

- 3- Fornecer Gêneros Alimentício Leite In natura de forma gratuita e de qualidade para as Famílias em situação de vulnerabilidade, do Município de Pau D'arco - PA no exercício de 2023.

5- ITENS E VALOR ESTIMADO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT POR FAMÍLIA	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL MÉDIO ESTIMADO
01	LEITE IN NATURA	1 LITRO	14.400 LITROS	R\$ 4,53	R\$ 65.376,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 65.232,00

1.1 O Valor Total Estimado deste credenciamento é de R\$ 65.232,00 (Sessenta e cinco duzentos e trinta e dois reais).

1.2 Para efeito de elaboração de propostas somente serão aceito valores com 02(dois) dígitos após a vírgula.



6- FORNECIMENTO E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.3 Os alimentos objeto desta chamada pública deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no local por ele indicado conforme a necessidade da Secretaria, arrumados e devidamente embalados, após solicitação da Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

1.4 A aquisição do alimento (leite) será de forma parcelada, de acordo com a necessidade e a critério da Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.5 Para a prestação dos serviços referente ao fornecimento dos gêneros alimentícios que serão entregues deverá, o fornecedor entregar para a ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 (um) litro de Leite in natura por família embalado em saco plástico.

1.6 Deve-se priorizar os gêneros alimentícios, com qualidade, sem defeitos e em perfeito estado para o consumo.

7- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.7 Dotação do Exercício 2023:

ÓRGÃO: 15 - PAU D ARCO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Ação:** 08.244.0006.2-138 – Manutenção do Projeto de combate a Desnutrição;
- **Natureza:** 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.8 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social; Os valores dos produtos serão os elencados neste Termo de Referência. O pagamento será efetuado conforme as cláusulas do pagamento deste termo.

1.9 Casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova data de apresentação da NFe.

9- VIGÊNCIA

1.10 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de PAU D'ARCO.



10- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 1.11 Deverá seguir os protocolos de higiene e padronização dos alimentos para o consumo humano, entregando-os com qualidade;
- 1.12 Garantir a entrega dentro do prazo estipulado no edital;
- 1.13 Responsabiliza-se pelo produtos fornecidos;
- 1.14 Garantir qualidade dos produtos fornecidos;
- 1.15 O credenciado deverá notificar com pelo menos 10 dias de antecedência da suspensão do fornecimento por qualquer que seja o motivo.
- 1.16 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 1.17 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 1.19 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 1.20 Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

11- OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 1.21 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 1.22 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 1.23 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 1.24 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 1.25 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.



1.26 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

1.27 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer seus produtos de acordo com as determinações deste Termo;

1.28 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;

1.29 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos fornecedores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

1.30 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

1.31 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.

1.32 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

1.33 O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAU D'ARCO, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12- PAGAMENTO

1.34 O pagamento dar-se-á em até o 15º (Décimo quinto) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.

1.35 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

1.36 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

1.37 O Contratado deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

1.38 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT)



todas legível e sem rasuras.

13-FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO

1.39 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

1.40 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os produtos fornecidos em desacordo com o estabelecido;

1.41 A fiscalização de que trata o item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.42 Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.

1.43 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

1.44 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.

14- PENALIDADES

1.45 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

1.45.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

1.45.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

1.45.3 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: 11.2.1Advertência;

1.45.4 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato caso ocorra:

1.45.5 Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;



1.45.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

1.45.7 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

1.45.8 Multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

1.45.9 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- A) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- B) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- C) apresentar documentação falsa;
- D) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- E) não mantiver a proposta;
- F) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- G) comportar-se de modo inidôneo;
- H) fizer declaração falsa;
- I) cometer fraude fiscal;

1.46 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.47 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

15- CONSIDERAÇÕES FINAIS

1.48 Os fornecedores deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como, nas determinações do Edital de Licitação e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

1.49 A contratada será responsável integralmente por danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria de Assistência Social e a terceiros, decorrentes a sua negligência, falta de qualidade dos produtos ou omissões no período contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Av. Maria de Sá, nº.173 Setor Paraíso CEP: 68.545-000. Fone: (94)3356-8104/8105
CNPJ: 19.073.203/0001-36 / E-mail: assistenciasocial.paudarco@gmail.com



1.50 A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

1.51 A fiscalização compete, também, fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

1.52 A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 8.666/93.

Pau D'arco - PA, 18 de janeiro de 2022.

Elaborado por:

MARCOS SEVERIANO SOARES
Departamento de Compra

Autorizado por:

ZENEIDE CRUZ PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
CNPJ(MF) 31.000.871/0001-39